

CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL

Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01 de setembro de 2015. Receberão até o 5ª (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado sobre os salários vigentes, em 01 de setembro de 2015, 6% (seis por cento) de reajuste, proporcional a 9 (nove) meses, a partir do salário do funcionário, conforme prevê o § 2º da cláusula 3ª.

A) Para os salários iguais ou inferiores a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), será aplicado 6 % (seis por cento) de reajuste.

B) Para os salários superiores a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), será aplicado o valor fixo de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só poderão ser compensados os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período entre 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015; os que não se enquadrarem como reajustes compulsórios decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.